



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

LEI Nº 864 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.983

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CO
DEMAT À CONTA FADEM, PARA OS
FINS QUE MENCIONA".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEI-
TO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguin-
te Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Munici-
pal autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento
do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, empréstimo até o limite
de Cr\$ 125.000.000,00 (CENTO E VINTE CINCO MILHÕES DE CRUZEI-
ROS) à conta dos recursos do FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMEN-
TO MUNICIPAL = FADEM.

Art. 2º- Os recursos do financiamento
ora autorizado serão aplicados na aquisição de equipamentos a
serem usados na conservação, recuperação e ampliação de obras
e drenagem e pavimentação asfáltica em logradouros públicos e,
conservação de estradas municipais, além da limpeza pública.

§ 1º- Os equipamentos a serem adquiri-
dos são os seguintes:

- a - 02 (dois) caminhões diesel basculan-
te;
- b - 01 (um) Caminhão diesel para cole-
ta de lixo;
- c - 01 (uma) pá carregadeira, com chas-
sis não articulado;
- d - 02 (duas) camionetas pick-up diesel.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...

§ 2º- Os equipamentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c", deverão ser da mesma marca dos já existentes na frota em uso por esta Prefeitura.

Art. 3º- O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06 (seis) anos, nem o prazo de carência inferior a 06 (seis) meses.

Art. 4º- As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Art. 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

01 - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do Contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim, dos recursos previstos no Artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

02 - Consignar nos orçamentos futuros, dotações específicas para atendimentos das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.

03 - Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução dos serviços a que se refere o Artigo 2º desta Lei.

04 - Outorgar à CODEMAT, procuração irrevogável e irrevogável, para receber junto ao BEMAT ou outro Órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto de arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM, no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decor



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

rentes das obrigações contratuais assumidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

BARRA DO GARÇAS, 11 DE NOVEMBRO DE 1.983.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada às fls. 23/24 do
livro próprio nº 15 (quinze)